

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 023 / 2013

Protocolo:	<u>37.103</u>	
Data:	<u>20/02/13</u>	Hora: <u>07:26</u>
Ofício:	_____	
Aprovado na	<u>2ª</u>	SO. realizada
em	<u>19.2.13</u>	<u>5</u> adendo
_____ Presidente		

Assunto: Calçadas.

Ref: ARF-

Bertioga, 19 de fevereiro de 2013.

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

Antonio Rodrigues Filho, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, fazer a seguinte Indicação:

Bertioga tem se tornado um verdadeiro canteiro de obras no últimos meses. São obras de reurbanização da orla da praia, obras de drenagem e principalmente obras em vias publicas como a reforma da Av. 19 de maio, já concluída e a duplicação da Av. Anchieta, esta em andamento. Contudo, devemos observar que se os proprietários de veículos serão beneficiados com a construção/reforma de logradouros públicos, os pedestres ainda não poderão usufruir das mesmas regalias, haja vista a precariedade de calçadas ou até mesmo, o que é mais freqüente, a ausência das mesmas. Sabemos que não se pode cobrar tal benfeitoria de proprietários, cujos imóveis estiverem localizados em logradouros públicos que não sejam contemplados de benfeitorias, no entanto aquele que possui seu imóvel em ruas dotadas de guias **são obrigados**, conforme determina a **Lei nº316/98** que institui o código de obras e edificações em seu **Art. 38º, Capítulo IV**, a construir, reconstruir ou reformar os passeios em toda extensão das respectivas testadas. Além disso, também temos a **Lei 054/93**, a mesma em seu **Art. 6º** determina que se intime os proprietários para que executem tais benfeitorias e caso não o façam seja aplicada a multa estipulada no **7º Artigo da Lei** em Epigrafe. Ainda, que esgotados os prazos legais previstos na legislação vigente, o Poder Publico Municipal aplique na integra o determinado pelo **Art 8º** da Lei em questão e execute os serviços necessários, cobrando por isso o especificado em Lei.

A Lei Orgânica do Município de Bertioga diz em seu **Art 6º, Capítulo II**, que: " Ao Município compete prover tudo quanto diga ao seu respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar da sua população".

É Mister que a segurança no ir e vir de pedestre é inerente ao bem estar de toda uma população, para tanto é necessário que medidas sejam tomadas afim de que a Legislação Municipal seja cumprida e respeitada.

Isto Posto, indico ao Sr Prefeito de Bertioga para que determine aos



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

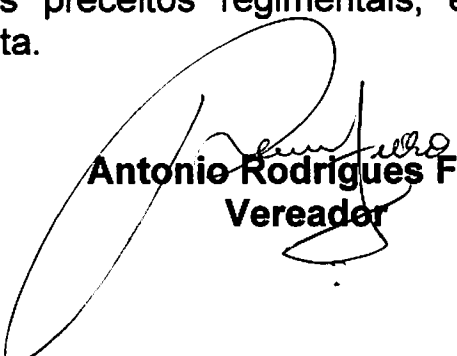
Estância Balneária

do Poder Público, conforme determina o Inciso XXXVI (Impor penalidades por infração de suas Leis e Regulamentos) do **Artº 6º da LOM**.

Consulto o Douto Plenário, no tocante à permissão de envio de ofício ao Executivo Municipal, dando conta ao mesmo do teor desta solicitação.

Observados os preceitos regimentais, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

ALFONSO DARI WEILAND
Vereador


Antonio Rodrigues Filho
Vereador

LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara

EDVALDO ALECRIM SILVA
1º Secretário

IVAN DE CARVALHO
Vereador

VALÉRIA BENTO
Vice Presidente
da Câmara

ELISABETH DOTTI CONSOLO
Vereadora

JOSÉ FELICIANO IRMÃO
2º Secretário

LUÍZ CARLOS PACÍFICO JR.
Vereador